

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 23-172 Data/Hora 13/04/2017 14:14:00
Responsável: *[assinatura]*

REQUERIMENTO Nº 047 /2017 - 50

Requer informações sobre a Lei nº 2.081, de 20/09/99, que resultou na doação de área rural ao Município.

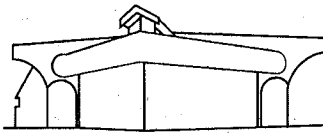
Excelentíssimo Senhor
IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

O Vereador que este subscreve, nos Termos Regimentais vigentes, **REQUER** à Excelentíssima Prefeita Municipal, Sra. Almira Ribas Garms as seguintes informações sobre a Lei nº 2.081, de 20/09/99, que resultou na doação de área rural ao Município:

- 1-) qual o local exato da citada área rural?
- 2-) é desenvolvido algum tipo de atividade nesta área? Em caso de resposta afirmativa, quais atividades?
- 3-) foi realizada algum tipo de benfeitoria ou construção na área? Em caso de resposta afirmativa, discriminar quais.
- 4-) existe no local acesso para visitantes?
- 5-) as benfeitorias e construções que existiam anteriormente à doação foram conservadas? Qual o estado atual em que se encontram?
- 6-) existem estudos objetivando implantar alguma atividade turística na área ou estudos objetivando destinar a área para algo? Descrever quais propostas estão em análise.

JUSTIFICATIVA

Estava previsto na da Lei nº 2.081, de 20/09/99 que a área rural de 55,3220 (cinquenta e cinco hectares, trinta e dois ares e vinte centiares), pertencentes a Sérgio Leuzzi, no Bairro da Mombuca, foi doada com o objetivo de ser mais um polo turístico do Município, sendo que caberia ao Poder Executivo fazer a adequação da área, bem como as construções e benfeitorias.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Constava ainda no art. 4º da Lei nº 2.081, de 20/09/99 que no caso de ser conferida à área doada destino diferente ao estipulado, ou seja, voltado ao turismo, à cultura, à educação e ao desporto, seria revogada a doação.

Ocorre que não temos conhecimento de onde está exatamente localizada tal área, tão pouco temos conhecimento de construções e benfeitorias existentes, nem quais atividades são ali desenvolvidas.

Neste contexto, devemos obter as informações anteriormente solicitadas para divulgar à população e para constatar se o previsto na Lei nº 2.081, de 20/09/99 está sendo obedecido.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de abril de 2017.


PARANA DO SINDICATO
Vereador



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.081, DE 20 DE SETEMBRO DE 1999.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
RECEBER POR DOAÇÃO ÁREA QUE
ESPECIFICA.**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal receber por doação área rural de 55,3220 Há (cinquenta e cinco hectares, trinta e dois ares e vinte centiares), pertencentes a Sérgio Leuzzi, representado por Dona Lina Giorgi Leuzzi, sua curadora, área esta situada no Bairro da Mombuca, parte da Fazenda Mombuca, neste Município.

Art. 2º - Tal área se destinará a mais um polo turístico da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, cabendo ao Município a adequação da área além das construções e benfeitorias.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão, na escritura de doação, dos encargos assumidos pela Municipalidade:

- a) manter e conservar as atuais benfeitorias e construções, adaptando-as às novas necessidades turísticas, mas preservando-se a arquitetura original da época;
- b) não instalar, ou deixar instalar, qualquer outra atividade, ainda que supostamente de interesse público, que possa causar qualquer tipo de poluição físico-química, sonora ou visual, preservando-se assim, a área com as características ambientais próprias;
- c) respeitar os limites da área doada, não causando, ou permitindo que causem alguma interferência às propriedades adjacentes;
- d) manter acesso independente à área doada.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Art. 4º - Não conferir à área doada destino diferente ao estipulado, ou seja, aquele voltado ao turismo, à cultura, à educação e ao desporto, que no caso do não atendimento será revogada a presente doação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 20 de Setembro de 1999.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria, em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital e afixada em local público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete